

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Nova Friburgo
Ordem de Serviço nº 001/2022

O VEREADOR WELLINGTON MOREIRA, *Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.*

Considerando o avanço da vacinação no combate a Covid-19 em nosso município e a redução significativa do quadro pandêmico;

Considerando o Termo de Ajustamento de Conduta firmado em 01 de fevereiro de 2019 entre o Poder Legislativo Municipal e o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, especificadamente, em cumprimento a cláusula 12ª que determina a adoção, definitiva, do sistema eletrônico de ponto, por identificação biométrica, para todos os servidores da Câmara Municipal de Nova Friburgo e;

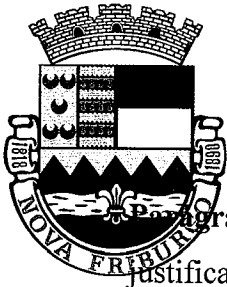
Considerando que o sistema de ponto eletrônico biométrico foi reestabelecido por novo sistema, necessitando, portando, de testagem, **DETERMINA:**

Art. 1º - O reestabelecimento do ponto biométrico a partir de 11 de janeiro de 2022, para todos os servidores da Câmara Municipal de Nova Friburgo, conforme dispõe a portaria 2.362/2020, de 27.01.2020.

Art. 2º - No período de 11 de janeiro de 2022 à 10 de fevereiro de 2022 o sistema do ponto biométrico estará em fase de teste e por essa razão o atesto do desempenho das atividades laborais dos servidores deverá ser feito, também, na forma escrita pela chefia imediata e protocolizado no Portal da Cidadania.

Parágrafo 1º - O atesto referente ao mês de janeiro/2022 deverá ser protocolizado até o 5º dia útil do mês de fevereiro, e o atesto referente aos 10 primeiros dias do mês de fevereiro/2022, até o dia 15 do mesmo mês.

Alboreia



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Nova Friburgo

Parágrafo 2º – Na hipótese prevista no artigo 2º, parágrafo 2º, da Portaria 2.362/2020, a justificativa deverá ser feita por formulário escrito, nos termos do parágrafo 4º do mesmo artigo.

Art. 3º - A partir de 11 de fevereiro de 2022 o atesto de desempenho das atividades laborais dos servidores passará a ser efetivado, exclusivamente, por identificação biométrica.

Registra-se e cumpre-se.

Nova Friburgo, 06 de janeiro de 2022.

Wellington Moreira
WELLINGTON MOREIRA
Presidente



MPRJ | **MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO NOVA FRIBURGO
Cidadania – Patrimônio Público – Improbidade Administrativa – Saúde Pública –
Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência
Av. Rui Barbosa, nº 233 – Centro – Nova Friburgo/RJ CEP. 28605-050 – Tel.: (22) 2522-5356
E-mail: 1pjtconfr@mprj.mp.br

Nova Friburgo, 27 de setembro de 2021.

Ofício 1PJTCONFR nº 988/2021

Ref.: PA 12/2021 – MPRJ 2021.00470124 – favor mencionar na resposta

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o, na qualidade de Promotora de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Nova Friburgo, sirvo-me do presente para, diante da melhora das condições epidemiológicas relativas à pandemia, indagar se os servidores, efetivos e comissionados, retornaram à atuação presencial e, neste caso, qual a estimativa de prazo para execução da cláusula 12ª do TAC nº 01/2019, *in verbis*:

“12 – Adotarão, definitivamente, a partir de 31 de janeiro de 2020, sistema eletrônico de ponto, por identificação biométrica, para todos os servidores da Câmara Municipal, indistintamente (efetivos e comissionados), extensível contratualmente às empresas prestadoras de serviços que envolvam mão de obra terceirizada, se houver.”.

Prazo para resposta: 30 dias, a contar do recebimento deste.

Sem mais para o momento, subscrevo-me atentiosamente

CLAUDIA CANTO

CONDACK:01882980700

Assinado de forma digital por CLAUDIA
CANTO CONDACK:01882980700
Dados: 2021.09.27 19:43:14 -03'00'

CLÁUDIA CANTO CONDACK
Promotora de Justiça

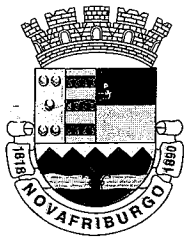
Exmo. Sr.

WELLIGTON DA SILVA MOREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo

Nova Friburgo / RJ

E-mail: secexpedientecamaranf@gmail.com / wellingtonmoreira@novafriburgo.rj.leg.br



Câmara Municipal de Nova Friburgo

Estado do Rio de Janeiro

Memorando CMNF/RH Nº 003

Nova Friburgo, 11 de novembro de 2021.

De: Recursos Humanos

Para: Secretaria Geral da CMNF

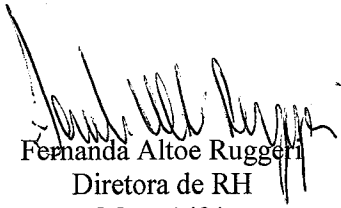
Assunto: Portaria nº 2.362/2020 – jornada de trabalho e controle de frequência de servidores da Câmara Municipal de Nova Friburgo

Considerando o avanço da vacinação da Covid-19 em nosso município, a redução significativa do quadro pandêmico e a previsão do artigo 7º, da Ordem de Serviço nº 017/2021, pelo restabelecimento imediato do sistema de ponto biométrico, encaminho ao ilustre Secretário Geral da Casa, Sr. Marcelo Schuenck, cópia da Portaria nº 2.362, de 27 de janeiro de 2020, para conhecimento e análise da regulamentação existente sobre a jornada de trabalho e controle de frequência dos servidores desta Câmara Municipal, e, caso entenda necessário, alteração do ato administrativo vigente.

Encaminho também cópia das justificativas, conforme previsão da Portaria acima citada.

Dessa forma, estou à disposição para maiores esclarecimentos.

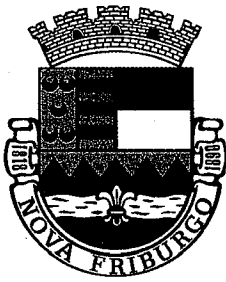
Atenciosamente,


Fernanda Altoe Ruggieri
Diretora de RH
Matr. 1431

Ciente

11/11/2021


CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
Marcelo Schuenck
Secretário Geral
Matrícula 1557



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Nova Friburgo

Portaria nº 2.362/2020

Considerando a necessidade de regulamentação do registro biométrico de presença dos servidores da Câmara Municipal de Nova Friburgo;

Considerando o Termo de Ajustamento de Conduta firmado em 01º de fevereiro de 2019 entre o Poder Legislativo Municipal e o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, especificamente, em cumprimento ao seu item 12 que estabelece a data limite de 31 de janeiro de 2020 para implantação definitiva do sistema de presença por biometria;

O Vereador Alexandre Cruz, Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo, no uso de suas atribuições, conferidas pela Resolução 2.218/2017,

Dispõe sobre a jornada de trabalho e controle de frequência de servidores da Câmara Municipal de Nova Friburgo e dá outras providências

Art. 1º - A jornada de trabalho dos servidores da Câmara Municipal de Nova Friburgo será de, no mínimo, 30 (trinta) horas semanais, ficando estabelecida a jornada intradia de 6 horas.

§1º A jornada prevista no *caput* poderá se estender para até 40 (quarenta) horas semanais, ou 8 horas intradia, sem que gere qualquer adicional ou acúmulo para o banco de horas.

§2º A realização de serviço extraordinário a ser computada no banco de horas, exclusivamente, para servidores efetivos do quadro permanente, ocorrerá após ultrapassar 8 (oito) horas diárias, para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas por jornada, devidamente autorizada e justificada pela chefia imediata.

§3º Os servidores que estejam cumprindo a jornada de 6 (seis) horas diárias, poderão optar por não utilizar o intervalo para alimentação ou descanso.

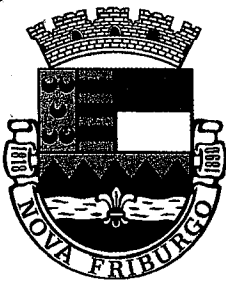
§4º Não serão descontadas nem computadas como jornada excedente as variações de horários no registro de ponto não excedente ao limite máximo de 10 minutos diários.

Art. 2º - O controle de assiduidade e pontualidade será exercido mediante controle eletrônico biométrico, sendo o relatório mensal gerado tendo como referência o período entre o dia 11 do mês anterior e o dia 10 do mês do pagamento.

§1º Em caso de inviabilidade técnica de coleta das digitais do servidor pelo equipamento eletrônico, atestada por duas testemunhas, o controle será feito por meio de senha, excepcionalmente.

§2º A falta de marcação no início ou fim da jornada deverá ser justificada *on line* no sistema de biometria, sob pena de se efetivar a ausência ao

Am



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Nova Friburgo

trabalho.

§3º Os servidores que, excepcionalmente, sejam obrigados a executar atividades fora da sede da Câmara Municipal, em condições materiais que impeçam o registro de ponto em um determinado dia, bem como aqueles que estiverem em cursos e eventos, deverão preencher um formulário de justificativa, assinado pelo servidor e pela chefia imediata, indicando local de trabalho, jornada a ser cumprida e a efetiva prestação de serviço.

§4º Os servidores ou sua chefia imediata terão o prazo previsto no caput para encaminhar justificativas ao Setor de Recursos Humanos, sob pena de desconto em folha de pagamento.

Art. 3º - O sistema de compensação de horas será realizado eletronicamente, devendo o setor de Recursos Humanos verificar a carga horária dos servidores no módulo mensal.

§1º No relatório gerado pelo sistema deverá constar o decréscimo ou acréscimo de horas efetivas por mês.

§2º As compensações de horas ocorridas dentro do mesmo mês precisam ser justificadas apenas na hipótese de ausência em dia da semana informado, conforme tabela prevista no artigo 5º, devendo ser respeitada a jornada diária máxima de 10 (dez) horas e 50 (cinquenta) horas semanais.

§3º Caso não se atinja o limite mínimo de horas trabalhadas mensalmente, haverá desconto direto na folha de pagamento.

Art. 4º - A compensação de horas é exclusiva para servidores efetivos, desde que não recebam Adicional de Dedicção Legislativa – ADL ou Adicional de Comissão Permanente de Licitação - ACPL ou Função Gratificada, ou ainda, que não estejam à disposição de outros órgãos.

§1º A realização de hora extraordinária para acúmulo no banco de horas deverá ser expressamente autorizada pela chefia imediata ao Departamento de Recursos Humanos.

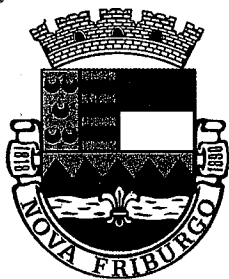
§2º Não ocorrendo a compensação de horas dentro do mesmo mês, o eventual acréscimo de horas mensais trabalhadas será acumulado no banco de horas, até o limite máximo de 24 horas.

§3º O total de horas a serem compensadas do banco de horas eletrônico não poderão ser usufruídas em mais de 2 (dois) dias úteis seguidos por semana, mediante autorização da chefia imediata.

Art. 5º - Todos os setores da Câmara Municipal deverão encaminhar ao setor de Recursos Humanos tabela indicando o horário de cada um dos servidores daquela repartição com a finalidade de estabelecer a correta apuração de horas e a devida publicidade no portal da transparência.

Art. 6º – Diante da natureza das funções, não se submetem ao controle de ponto por meio de biometria os vereadores e advogados públicos, neste último caso, o Procurador e Assistente Jurídico (Sumula nº 9, Conselho Federal da OAB).

A.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Nova Friburgo

Art. 7º - Casos omissos ou excepcionais serão avaliados e decididos pela Presidência.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01º de fevereiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Nova Friburgo, 27 de janeiro de 2020.


Alexandre Cruz
Presidente



Câmara Municipal de Nova Friburgo

Estado do Rio de Janeiro

FORMULÁRIO DE JUSTIFICATIVA

Motivo da não marcação de ponto biométrico:

- Realização de excepcional serviço externo
- Alteração da carga horária semanal
- Ausência ao serviço para realização de curso
- Ausência ao serviço por motivo de saúde
- Outros motivos de ausência ao serviço

Servidor	
Setor/Gabinete	
Matrícula	
Data do ocorrido	__/__/__

Possui Documento Comprobatório?

SIM ()

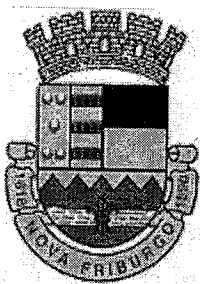
Não ()

Justificativa

Nova Friburgo, ____ de _____, de 20__.

Servidor

Chefia Imediata



Câmara Municipal de Nova Friburgo
Estado do Rio de Janeiro

FORMULÁRIO INFORMAÇÃO DE HORÁRIO DE SERVIDORES

SETOR/GABINETE: GABINETE DO VEREADOR

Servidores do setor

	Nome	Matrícula	Cargo	Horário de trabalho
1			ASSESSOR PARLAMENTAR CHEFE DE GABINETE	Seg.: Ter.: Qua.: Qui.: Sex.: Sab.:
2			ASSESSOR PARLAMENTAR LEGISLATIVO	Seg.: Ter.: Qua.: Qui.: Sex.: Sab.:
3			ASSESSOR PARLAMENTAR DE EXPEDIENTE	Seg.: Ter.: Qua.: Qui.: Sex.: Sab.:
4				Seg.: Ter.: Qua.: Qui.: Sex.: Sab.:

Quem exerce a chefia do setor/gabinete:

Há servidores que exercem atividades externas:

	Cargo	Atividades Externas

Nova Friburgo, de de 2021.

Vereador (se for gabinete)

Chefia imediata